

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2024

Susta o Comunicado IBAMA Nº 9630881, de 31 de março de 2021, e a expressão “registrados” do art. 15 do Ato Nº 71, de 29 de junho de 2022, da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tratam de restrições ao uso do ingrediente ativo Imidacloprido em produtos agrotóxicos e afins.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relator: Deputado IVAN VALENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 207, de 2024, de autoria do nobre Deputado Luiz Nishimori, que objetiva sustar o Comunicado Ibama nº 9630881, de 31 de março de 2021, e a expressão “registrados” do art. 15 do Ato nº 71, de 29 de junho de 2022, da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tratam de restrições ao uso do ingrediente ativo imidacloprido em produtos agrotóxicos e afins.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).



* C D 2 5 4 3 5 6 8 6 6 1 0 0 *

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo que chega ao exame desta Comissão propõe a sustação, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal:

- Do Comunicado Ibama nº 9630881, de 31 de março de 2021, que comunica a finalização da etapa de avaliação do risco dos produtos contendo imidacloprido e traz um resumo das medidas necessárias para mitigar os riscos, para as abelhas, associados ao uso deste ingrediente ativo; e
- Da expressão “registrados” do art. 15 do Ato nº 71, de 29 de junho de 2022, da Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O imidacloprido é um inseticida pertencente à família dos neonicotinóides e está amplamente relacionado a impactos graves sobre abelhas e outros polinizadores, o que motivou sua reavaliação ambiental iniciada em 2012. No decorrer desse processo, o Ibama suspendeu a análise de novos registros e, ao final, emitiu recomendações para restringir as aplicações aéreas e certas modalidades de uso, com o objetivo de reduzir os riscos identificados.

O autor argumenta que o Ibama teria extrapolado sua competência ao impor restrições imediatas ao uso do componente, sem a prévia deliberação conjunta envolvendo o MAPA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e ressalta que a demora no processo criou uma reserva de mercado, favorecendo empresas que já tinham registros.



* C D 2 5 4 3 5 6 8 6 6 1 0 0 *

A partir de uma contextualização sobre o histórico do processo, o autor afirma que uma série de ilegalidades foram praticadas no curso da reavaliação ambiental em questão, com destaque para a suspensão da avaliação ambiental dos pleitos de registro e pós-registro protocolados após o Comunicado de início da reavaliação; a duração do procedimento, que se estendeu por aproximadamente dez anos; a ausência da formação da Comissão de Reavaliação; a usurpação da competência do MAPA pelo Ibama; a falta de isonomia na aplicação do Comunicado Ibama nº 9630881 e do Ato 71/2022 – MAPA; a reserva de mercado e o aumento de preços gerados pela decisão regulatória; e a ausência de aplicação das disposições contidas no artigo 49-A e 49-F¹ da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que tratam da decisão coordenada.

Considerando a contextualização apresentada pelo próprio autor do projeto, verifica-se de forma inequívoca que a controvérsia não reside na suposta extração do poder regulamentar do Poder Executivo por meio de ato normativo, mas sim na inconformidade do proponente com os procedimentos adotados no caso específico e com as conclusões do processo administrativo, seja pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), seja pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Nesse sentido, entende-se que a via eleita pelo autor para impugnar a decisão relativa à utilização do ingrediente ativo imidacloprido revela-se inadequada, uma vez que a sustação de atos normativos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, prevista no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, está condicionada exclusivamente às hipóteses em que há extração do poder regulamentar ou violação dos limites da delegação legislativa, o que se traduz em ato normativo e não em divergência sobre procedimentos e decisões administrativas específicas.

Além dos aspectos formais, é preciso destacar que o projeto também representa um retrocesso em relação à garantia de padrões de sustentabilidade, pois ignora os riscos comprovados do imidacloprido para polinizadores, essenciais à produção agrícola e à biodiversidade.

¹ Dispositivos incluídos pela Lei nº 14.210, de 2021.



* C D 2 5 4 3 5 6 8 6 1 0 0 *

A União Europeia, por exemplo, proibiu o uso ao ar livre desse ingrediente ativo desde 2018, justamente devido aos seus impactos sobre as abelhas.² No Brasil, a reavaliação teve como objetivo estabelecer salvaguardas técnicas para minimizar os riscos de contaminação ambiental. Ao defender a sustação das decisões do Ibama e do MAPA, o PDL possibilita a ampliação do uso de um ingrediente cuja aplicação deveria ser progressivamente restrita, contrariando as boas práticas internacionais de proteção ambiental e sanitária.

Portanto, o PDL nº 207/2024, em vez de fortalecer a precaução ambiental, enfraquece o controle sobre um agrotóxico comprovadamente nocivo aos polinizadores, compromete o papel técnico do Ibama e do MAPA e privilegia interesses econômicos de curto prazo em detrimento da biodiversidade, da agricultura sustentável e da segurança alimentar.

Ante o exposto, **voto pela rejeição do PDL nº 207, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP
(Relator)

² Disponível em: https://food.ec.europa.eu/plants/pesticides/approval-active-substances-safeners-and-synergists/renewal-approval/neonicotinoids_en Acesso em: 01/10/2025.



* C D 2 5 4 3 5 6 8 6 6 1 0 0 *